

4º T.A AO CONTRATO AMB/002/2012

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM FLORESTAS DE PINUS *ELLIOTTI* Nº AMB/002/2012, QUE FAZEM ENTRE SI, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ** E **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Termo Aditivo ao contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social da AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0071-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO**, e de outro lado, **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sito à Bittencourt Sampaio, nº 21, Nova Rússia, CEP 84.053-030, inscrita no CNPJ sob nº 95.393.351/0001-16, e sob NIRE nº 4120283043-1, representada neste ato pelo sócio Fábio Donha Artero, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Bittencourt Sampaio, nº 21, bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, portador da cédula de Identidade RG nº 6.838.807-4/SSPPR e inscrito no CPF nº 030.412.849-01, doravante denominada **ARRENDANTE**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato nº AMB/002/2012 e seus aditivos, firmados entre as partes, o seguinte aditamento e pelos considerandos:

Considerando:

A necessidade de ampliação de receitas por parte do IFPR;

Novas áreas com potencial de resinação confrontantes e/ou inseridas na área do contrato AMB/002/2012, já formalizado;

Da época ideal para instalação e início do estriamento das árvores;

Da dificuldade de colocarmos um terceiro trabalhando junto as áreas do contrato em andamento AMB/002/2012, controle físico dos tambores, da produção, concorrência pela mão de obra, eventual dano, como incêndio, por exemplo, da responsabilidade pela manutenção das estradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido à cláusula primeira do contrato original, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da área contratada, conforme os projetos relacionados no quadro abaixo:

LOCALIDADE DAS ÁREAS PARA ARRENDAMENTO

MUNICÍPIO	LOCAL	PROJETO	TALHÃO	ÁREA (HA)
Cerro Azul	Morro Grande	Limeira 01	07	06,04
			08	26,92
Área total do projeto				32,96
Cerro Azul	Morro Grande	Limeira 02	01	10,51
			06	13,56
			07	19,25
Área total do projeto				43,32
TOTAL GERAL				76,28

PARÁGRAFO ÚNICO:

A ARRENDANTE deverá realizar a poda das árvores da área acrescida.

CLÁUSULA SEGUNDA

Na impossibilidade de utilização de alguma área dos talhões relacionados na cláusula anterior, a respectiva área poderá ser substituída ou complementada por outra indicada pelo INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela extração da goma-resina da área acrescida, deste instrumento, a ARRENDANTE pagará o percentual de 26% (vinte e seis por cento) da produção da resina para todas as safras.

CLÁUSULA QUARTA

A partir do final da segunda safra, a partir do terceiro ano, ou seja 31/08/2016, no caso da comercialização da madeira por parte do INSTITUTO do desbaste ou corte raso da madeira oriunda das áreas acrescidas, objeto deste instrumento, mediante solicitação formal e conforme forem avançando os cortes, a ARRENDANTE se obriga dentro de um prazo de no máximo 30 (trinta) dias a deixar a área de resinagem indicada na solicitação, recolhendo a respectiva colheita.

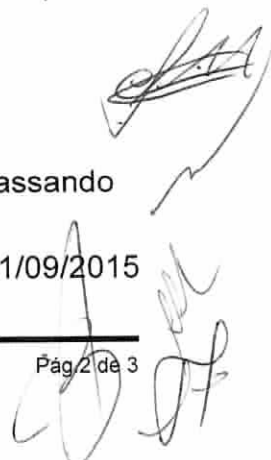
PARÁGRAFO ÚNICO

Para cumprimento do caput desta cláusula, a ARRENDANTE não poderá impor nenhuma restrição, sendo que também não lhe caberá nenhum tipo de indenização pela desativação e limpeza da área.

CLÁUSULA QUINTA

Altera a cláusula primeira do terceiro termo aditivo, firmado em 17/06/2014, passando a ter a seguinte redação:

“Prorroga-se o prazo estipulado na cláusula quinta do contrato original de 01/09/2015 até 31/08/2017, em função do fechamento da safra.”



CLÁUSULA SEXTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original n° AMB/002/2012 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 10 de setembro de 2014.



BENNO H.W. DOETZER

Diretor-Presidente

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ




LUIZ GONÇALVES DA SILVA

Coordenador Adm.Fin/Gestão Pessoal



FABIO DONHA ARTERO
F D ARTERO & CIA LTDA ME

1. Testemunha



Vanderlei T. Guimarães

RG: 4.750.547-0 PR

CPF: 974.850.129-9

2. Testemunha



Antonio Carlos Richter

RG: 878.232-6 SSP/PR

CPF: 169.365.319-20



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA

Assessoria Jurídica

RESINAGEM NO MORRO GRANDE

Anexo 1 - 4º TA CONT AMB/002/12

Legenda

Limite de Projeto

Resinagem

Sem contrato

Aditivo

Contrato

CONTRATO

Limeira 1 - 75,9 ha

Limeira 2 - 50,76 ha

Limeira 3 - 50,39 ha

Limeira 4 - 71,79 ha

Rancharia 1 - 57,05 ha

Total - 305,89 ha

ADITIVO

Limeira 1 - 32,94 ha

Limeira 2 - 43,32 ha

Total - 76,28 ha

Limeira 2* - 12,00 ha

TOTAL GERAL - 394,15 ha



0 250 500 1.000
Metros

